



INFORMAÇÃO

IMPLEMENTAÇÃO DE SERVIÇOS MÍNIMOS DE TRANSPORTE DE PASSAGEIROS

Em consequência da situação de saúde pública ocasionada pela pandemia da doença COVID -19, foi decretado o estado de emergência em Portugal, através do [Decreto do Presidente da República n.º 14-A/2020, de 18 de março](#), regulamentado sucessivamente pelo [Decreto n.º 2-A/2020, de 20 de março](#), pelo [Decreto n.º 2-B/2020, de 2 de abril](#), e pelo [Decreto n.º 2-C/2020, de 17 de abril](#), no âmbito dos quais foram impostas diversas restrições ao exercício de atividades económicas e à mobilidade dos cidadãos.

Através do [Despacho n.º 3547-A/2020, de 22 de março](#), foi limitada igualmente a circulação de meios de transporte coletivos no sentido de preservar a saúde pública.

Para fazer face aos impactos daquelas medidas na operação dos transportes públicos, foi publicado o [Decreto-Lei n.º 14-C/2020, de 7 de abril](#), consubstanciado na possibilidade de utilização de recursos públicos existentes para garantir serviços mínimos às populações.

Na sequência da [Resolução do Conselho de Ministros n.º 33-A/2020, de 30 de abril](#), que declara a situação de calamidade, foi publicado o [Decreto-Lei n.º 20/2020, de 1 de maio](#), mantendo e atualizando diversas daquelas restrições à operação dos transportes públicos.

A definição de serviços mínimos deve ser efetuada conjuntamente entre autoridades de transportes (Municípios, Comunidades Intermunicipais e Áreas Metropolitanas) e operadores de transportes sob sua jurisdição, no nível que se justificar em cada região, tendo em conta as necessidades de deslocação das populações e de grupos específicos, como sejam os estudantes.

Prevendo-se a abertura gradual da economia, designadamente, o regresso da população estudantil ao ano escolar, afigura-se necessário garantir a sustentabilidade do transporte público, e, conseqüentemente, do transporte escolar.

Tendo em conta os poderes das autoridades de transportes, previstos na [Lei n.º 52/2015, de 9 de junho](#) e no [Decreto-Lei n.º 21/2019, de 30 de janeiro](#), designadamente de organização e financiamento do serviço público de transporte de passageiros – serviço público essencial - nada obsta a que, adicionalmente às verbas previstas nos [Decreto-Lei n.º 14-C/2020, de 7 de abril](#), possam ser realocadas¹, durante o período de tempo em que se verificar a situação epidemiológica em causa ou as restrições à mobilidade já referidas, as verbas que sejam consideradas necessárias à sustentabilidade do transporte público, designadamente aquelas que se destinem, habitualmente, ao financiamento do transporte público e transporte escolar.

A avaliação que a Autoridade da Mobilidade e dos Transportes efetuará, nos termos do artigo 6.º do [Decreto-Lei n.º 14-C/2020, de 7 de abril](#), designadamente de verificação de eventuais situações de sobrecompensação, terá, naturalmente, em conta, todo o financiamento que seja destinado à implementação de serviços mínimos de transporte público de passageiros, efetuado por parte de entidades públicas.

11 de maio de 2020

¹ Financiamento e Compensações aos Operadores de Transportes Essenciais, no âmbito da Pandemia COVID-19 - Decreto-Lei N.º 14-C/2020, de 7 De Abril - http://www.amt-autoridade.pt/media/2437/faq_compensacoestarifarias.pdf